

Artigo 64.º da PPL

n.º 1

Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro
Reorganização administrativa de Lisboa

Artigo 17.º

Recursos financeiros

1 - A atribuição das novas competências às juntas de freguesia implica a afetação dos seguintes recursos financeiros no ano de 2015:

- a) Belém - (euro) 2 952 142,38;
- b) Ajuda - (euro) 1 729 072,65;
- c) Alcântara - (euro) 2 119 615,53;
- d) Benfica - (euro) 3 882 893,31;
- e) São Domingos de Benfica - (euro) 2 858 004,74;
- f) Alvalade - (euro) 3 424 938,19;
- g) Marvila - (euro) 3 990 216,80;
- h) Areeiro - (euro) 2 437 788,48;
- i) Santo António - (euro) 2 269 473,03;
- j) Santa Maria Maior - (euro) 4 580 905,53;
- k) Estrela - (euro) 2 733 905,43;
- l) Campo de Ourique - (euro) 2 105 905,13;
- m) Misericórdia - (euro) 3 052 741,61;
- n) Arroios - (euro) 2 976 859,74;
- o) Beato - (euro) 1 720 013,58;
- p) São Vicente - (euro) 2 250 131,78;
- q) Avenidas Novas - (euro) 3 456 261,62;
- r) Penha de França - (euro) 2 291 269,90;
- s) Lumiar - (euro) 3 457 607,15;
- t) Carnide - (euro) 2 550.779,06;
- u) Santa Clara - (euro) 2 721 512,13;
- v) Olivais - (euro) 4 382 075,11;
- w) Campolide - (euro) 1 684 763,47;
- x) Parque das Nações - (euro) 3 357 148,78.

2 - Para além das transferências financeiras previstas no artigo 37.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as freguesias situadas no concelho de Lisboa terão anualmente direito a um montante previsto na lei do Orçamento do Estado, que resulta da atualização dos valores definidos no número anterior por aplicação do índice de inflação anual para o concelho de Lisboa.

3 - Os recursos financeiros previstos no presente artigo são transferidos em quatro prestações, de igual valor, a serem processadas até ao dia 15 do 1.º mês de cada trimestre do ano civil.

(Texto consolidado retirado do DRE)

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

Artigo 36.º

Fundo de Financiamento das Freguesias

As freguesias têm direito a uma participação nos impostos do Estado equivalente a 2 % da média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 25.º, a qual constitui o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF).

(Texto consolidado retirado do DRE)

Artigo 37.º

Transferências financeiras para as freguesias

1 - São anualmente inscritos na Lei do Orçamento do Estado os montantes das transferências financeiras correspondentes às receitas das freguesias previstas no artigo anterior.

2 - Os montantes do FFF são transferidos trimestralmente até ao dia 15 do primeiro mês do trimestre correspondente.

3 - Os índices a ser utilizados no cálculo do FFF devem ser previamente conhecidos, por forma que se possa, em tempo útil, solicitar a sua correção.

(Texto consolidado retirado do DRE)